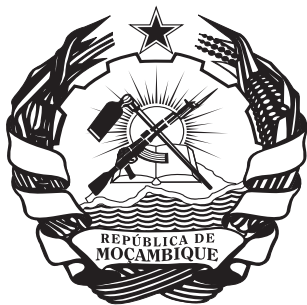




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 1/2023:

Altera o artigo 9 e os Anexos I, II e IV do Decreto n.º 31/2022, de 13 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 51/2022, de 14 de Outubro, e republicado pelo Decreto n.º 60/2022, de 21 de Novembro e revoga as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 60/2022, de 21 de Novembro, designadamente o n.º 6 do artigo 7, n.º 5 do artigo 9, n.º 3 do artigo 11, n.º 3 do artigo 13, n.º 5 do artigo 14A e n.º 2 do artigo 16 do Decreto n.º 31/2022, de 13 de Julho.

Decreto n.º 2/2023:

Altera o Anexo I do Decreto n.º 32/2022, de 13 de Julho.

Decreto n.º 3/2023:

Altera o Anexo I do Decreto n.º 55/2022, de 14 de Outubro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 1/2023

de 17 de Janeiro

Tornando-se necessário alterar o Regime e os Quantitativos dos Suplementos dos Servidores Públicos, dos Titulares ou Membros de Órgão Público e dos Titulares e Membros

dos Órgãos da Administração da Justiça aprovado pelo Decreto n.º 31/2022, de 13 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 51/2022, de 14 de Outubro, e republicado pelo Decreto n.º 60/2022, de 21 de Novembro, ao abrigo da alínea c) do artigo 16, conjugado com o artigo 22, ambos da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Alteração)

São alterados o artigo 9 e os Anexos I, II e IV do Decreto n.º 31/2022, de 13 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 51/2022, de 14 de Outubro, e republicado pelo Decreto n.º 60/2022, de 21 de Novembro, que passam a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 9

(Subsídio de representação)

1. ...

2. Revogado

3. O quantitativo do subsídio de representação para o titular e membro do Conselho de Administração e do Director-Geral e Director-Geral Adjunto de Instituto, Fundação e Fundo Público corresponde a 20% do respectivo nível salarial de referência.

4. ...

5. Para os demais beneficiários do subsídio de representação, cujo direito constava de estatutos próprios à data de entrada em vigor da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, aplica-se o quantitativo correspondente a 15% e 10% do respectivo vencimento para o nível central e provincial, respetivamente.

6.

ARTIGO 2

(Revogação)

São revogadas as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 60/2022, de 21 de Novembro, designadamente o n.º 6 do artigo 7, n.º 5 do artigo 9, n.º 3 do artigo 11, n.º 3 do artigo 13, n.º 5 do artigo 14A e n.º 2 do artigo 16 do Decreto n.º 31/2022, de 13 de Julho.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Janeiro de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

Decreto n.º 2/2023

de 17 de Janeiro

Tornando-se necessário rever o Regime e os Quantitativos dos Níveis Salariais e Escalões da Tabela Salarial Única aprovado pelo Decreto n.º 32/2022, de 13 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 52/2022, de 14 de Outubro, ao abrigo das alíneas *a)* e *d)* do artigo 16, conjugadas com o artigo 22, todos da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Alteração)

É alterado o Anexo I do Decreto n.º 32/2022, de 13 de Julho, na redacção dada pelo Decreto n.º 52/2022, de 14 de Outubro, que passa a ter a seguinte redacção:

“Anexo I. Tabela Salarial Única da Administração Pública

Níveis de Promoção	Vencimento		
	Progressão		
	Escalão		
Nível	C	B	A
21	121,758.00	126,758.00	131,758.00
20	105,758.00	107,758.00	109,758.00
19	93,758.00	95,758.00	97,758.00
18	81,758.00	83,758.00	85,758.00
17	69,758.00	71,758.00	73,758.00
16	60,758.00	61,258.00	61,758.00
15	54,758.00	55,258.00	55,758.00
14	48,758.00	49,258.00	49,758.00
13	42,758.00	43,258.00	43,758.00
12	37,758.00	38,258.00	38,758.00
11	30,958.00	31,358.00	31,758.00
10	27,658.00	28,058.00	28,458.00
9	24,358.00	24,758.00	25,158.00
8	21,058.00	21,458.00	21,858.00
7	19,258.00	19,658.00	20,058.00
6	17,758.00	18,008.00	18,258.00
5	16,508.00	16,758.00	17,008.00
4	14,758.00	15,258.00	15,758.00
3	12,758.00	13,258.00	13,758.00
2	10,758.00	11,258.00	11,758.00
1	8,758.00	9,258.00	9,758.00”

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Janeiro de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.